

Lei n.º 2.845

De 24 de março de 2015.

Autoriza a instalação de parques infantis em praças, creches e escolas públicas municipais, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito Municipal de Valença sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar parques infantis em praças, creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - Nos parques infantis instalados deverão ter brinquedos adaptados para as crianças portadoras de necessidades especiais, assim como nas salas destinadas à educação especial existentes nas creches e escolas públicas.

Artigo 2º - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Artigo 3º - A instalação dos parques infantis e sua manutenção, terão a supervisão da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal